



## Acórdão 00786/2021-1 - 1ª Câmara

**Processo:** 03503/2020-4

**Classificação:** Controle Externo - Fiscalização - Monitoramento

**UG:** PMAV - Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua

**Relator:** Rodrigo Coelho do Carmo

**Interessado:** GILCIMAR DA ROCHA SILVA

**Responsável:** ADRIANA VENTURY LEAL, JOSEMAR MACHADO FERNANDES

**CONTROLE EXTERNO – FISCALIZAÇÃO –  
MONITORAMENTO – DETERMINAR – CIENTIFICAR  
– ARQUIVAR.**

**O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO:**

### **I – RELATÓRIO**

Os autos tratam de monitoramento das deliberações proferidas por Acórdão TC 110/2020-2, prolatado nos autos do Processo TC 6037/2017-5, que possuía como objeto deliberações oriundas da auditoria atinente à administração tributária no Executivo Municipal de Atílio Vivácqua.

O Controle Interno Municipal da Prefeitura de Atílio Vivácqua apresentou Plano de Ação por meio da Peça Complementar 13.066/2019-8 (Processo TC 6037/2017-5).

Atendendo os Termos de Notificação nº 00714/2020-7 e 00715/2020-1, referentes ao Processo TC 03503/2020-4, foram encaminhadas informações correspondentes ao Plano de Ação de Auditoria da Receita Pública Municipal, homologado pelo

Acórdão 110/2020-2 – Primeira Câmara, exarado nos autos do Processo TC 06037/2017-5.

Em seguida, foi anexado ao processo a Petição Intercorrente n° 00347/2021-929/03/2021 referente à peça complementar do Plano de Ação da Auditoria da Receita Pública supra citada.

Como resposta, foi elaborado o Relatório de Monitoramento 00018/2021-4 onde foi sugerida que determinasse ao Prefeito Municipal a conclusão de todas as ações contidas no Plano de Ação homologado. Entendimento este seguido pelo Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 00080/2021-3.

É o breve relatório.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

Foi um total de 25 ações a serem cumpridas. No alinhamento realizado, 36% foram consideradas implementadas e 48% implementadas parcialmente. Entre todas as ações indicadas no Plano de Ação a serem monitoradas, concluiu-se que um total de 16% foram não implementadas.

Município	Implementadas	Parcialmente implementadas	Em implementação	Não implementadas	Total
Atílio Vivácqua	9 36%	12 48%	0 0%	4 16%	25 100%

No caso em questão, verificou-se que o prazo para implementação total do Plano de Ação da Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua, homologado pelo Acórdão 110/2020-2 (Primeira Câmara), expiraria em 31 de dezembro de 2020. Porém, diante da pandemia da covid-19, iniciada em março de 2020, não foi possível realizar a visita *in loco* para a comprovação da implementação das ações.

Com isso, acompanhando o Relatório de Monitoramento, concluiu-se pelo deferimento das ações que foram consideradas Implementadas (subitens 2.2, **2.5**, 2.6, 2.7, **2.8**, **2.9**, 2.10, 2.24 e 2.25) e Parcialmente Implementadas (subitens 2.1, 2.3, **2.12**, **2.13**, 2.14, 2.15, 2.17, 2.18, **2.19**, 2.21, **2.22** e **2.23**), sendo necessário a verificação “in loco” dos subitens destacados em **negrito** de ambos os casos.

Importante salientar que as Ações Parcialmente Implementadas deverão findar até o encerramento do exercício seguinte ao da Decisão Plenária.

No que diz respeito às Ações Não Implementadas, (Subitens 2.4. 2.11, 2.16 e **2.20**), deve ser adotado o mesmo entendimento anterior, ou seja, sua implementação deve se encerrar até o fim do exercício seguinte aos desta Decisão Plenária, sendo necessária a visita *in loco* da ação destacada em negrito.

Todas as ações devem ser executas respeitando o que fora aprovado no **Acórdão 110/2020-2 – Primeira Câmara**. Sendo função do Controle Interno Municipal acompanhar as implementações de ações em andamento, monitorando-as e dando ciência a esta Corte de Contas, para que, ciente das respectivas implementações, faça a devida verificação “in loco” de tais medidas.

A manutenção das irregularidades pode ensejar a punição pessoal dos gestores responsáveis legalmente por adotar as medidas necessárias, assim como pode ensejar a suspensão das transferências voluntárias designadas ao município, em relação ao disposto no parágrafo único do art. 11 da LRF.

**Art. 11.** Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.

**Parágrafo único.** É vedada a realização de transferências voluntárias para o ente que não observe o disposto no caput, no que se refere aos impostos.

Por fim, a Unidade Central de Controle Interno deve realizar o monitoramento do cumprimento do Plano de Ação, encaminhando, a este Tribunal de Contas, seu resultado completo e de acordo com os ditames legais (artigo 42, inciso IV c/c artigo 43, inciso VI, da LC 621/12).

A seguir encontram-se compiladas as recomendações/ações do plano de ação, as ações realizadas pelo município, os comentários do gestor e as análises e conclusões da equipe de monitoramento.

#### **Quadro 1 – Ações monitoráveis na Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua:**

Item	Achado	Ações	Informações do Controle Interno/Análise Técnica - NGF	Grau de Implementação	Visita In loco
2.1	<b>AUSÊNCIA DE INSTITUIÇÃO LEGAL DE TRIBUTOS</b> Situação Encontrada - Observou-se que a Lei que autorizou a cobrança da Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública (COSIP) não foi instituída com todos os elementos necessários a efetiva cobrança do tributo.	<b>O que será feito</b> - Revisão e Atualização da Lei Municipal 870/2009 – Código Tributário Municipal. <b>Como será feito</b> – O Município trabalha na contratação de uma empresa, especializada na área tributária, para, juntamente com o Setor Tributário e Procuradoria Municipal, realizarem um levantamento da Lei Municipal nº 870/2009 atualizando-a e adequando-a a Legislação Federal e às demandas do Município. O Processo Administrativo nº 675/2019 encontra-se em andamento – fase de contratação.	<b>Situação Atualizada da Ação:</b> Foi realizado processo licitatório (Processo Administrativo nº 675/2019) para levantamento da Lei Municipal nº 870/2009 (Código Tributário Municipal) atualizando-a e adequando-a a Legislação Federal, as demandas do Município e as atribuições do Setor Tributário. O objeto da contratação já foi concluído e, após a fase de exame/conferência pela Procuradoria Municipal, foi realizado o envio do Projeto de Lei à Câmara de Vereadores através do OFÍCIO Nº 052/2021/GAB. (ANEXO COMPROVAÇÃO). Considerando a recomendação do TCEES quanto a regulamentação da Contribuição sobre Custeio da Iluminação Pública — COSIP, suprindo a lacuna da Lei Municipal nº 583/2002, o Município aguarda a aprovação do CTM junto a Câmara de Vereadores para regulamentação da lei. A Câmara de Vereadores de Atílio Vivacqua ainda não procedeu a votação do Código Tributário Municipal, justificando que alguns vereadores solicitaram "vistas" do Projeto de Lei para melhor análise. <b>Análise NGF:</b> Identificou-se que, apesar de ter sido inicializada a elaboração do Novo Código Tributário Municipal, o mesmo não foi finalizado em sua forma, tendo em vista que o Processo Administrativo nº 675/2019 ainda se encontra em fase de possível aprovação do referido Projeto de Lei, tendo sido pedido vistas do mesmo por parte de alguns vereadores. <b>Assim, pelo exposto, considera-se a ação iniciada, mas ainda não implementada em sua totalidade.</b>	<b>Parcialmente Implementada</b>	<b>Não</b>
2.2	<b>LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA NÃO DISPONIBILIZADA ADEQUADAMENTE PARA CONSULTA</b> Situação 1 – Inexistência de consolidação da normatização tributária. Situação 2 - Legislação disponibilizada, mas sem identificação de acesso.	<b>Como será feito</b> – Disponibilizar toda Legislação Tributária Municipal no site oficial do Município <a href="http://www.pmav.es.gov.br">www.pmav.es.gov.br</a> no indicativo: Legislação Municipal, de forma unificada, com todas as alterações através de emenda. <b>Como será feito</b> – Será disponibilizado de forma objetiva e unificada, em um único local de acesso, no site do Município <a href="http://www.pmav.es.gov.br">www.pmav.es.gov.br</a> , no	<b>Situação Atualizada da Ação:</b> Já está disponibilizada no site oficial do Município <a href="http://www.pmav.es.gov.br">www.pmav.es.gov.br</a> no indicativo: Legislação Municipal, toda Legislação Tributária Municipal de forma unificada, com todas as alterações. <a href="https://www.pmav.es.gov.br/legislacao?especie_normativa=&amp;numero=583&amp;ano=2002&amp;situacao=&amp;autor=&amp;busca=">https://www.pmav.es.gov.br/legislacao?especie_normativa=&amp;numero=583&amp;ano=2002&amp;situacao=&amp;autor=&amp;busca=</a> <b>Análise NGF:</b> Conforme se vislumbra no link informado pela Administração Municipal, vê-se que não há mais essa inadequação quanto	<b>Implementada</b>	<b>Não</b>

Item	Achado	Ações	Informações do Controle Interno/Análise Técnica - NGF	Grau de Implementação	Visita In loco
		<p>indicativo: Legislação Municipal, para que ao acessar as informações o contribuinte/cidadão consiga de forma clara e objetiva identificar toda Legislação Tributária que necessita consultar. Este trabalho já se encontra iniciado.</p> <p>Realizada a atualização da Lei Municipal nº 870/2009 – CTM, está também será disponibilizada, de maneira clara, juntamente com todas as demais alterações pertinentes a área tributária.</p>	<p>ao acesso e a consulta da Legislação Tributária de Atílio Vivácqua.</p> <p><b>Assim sendo, considera-se implementada a Ação proposta.</b></p>		
2.3	<p><b>NORMATIZAÇÃO MUNICIPAL DO ISS INCOMPATÍVEL COM A LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 116/2003</b></p> <p>Situação 1 - Incompatibilidade da LM 870/2009 com a LCF 116/03, no que tange ao rol das exceções ao local do fato gerador, constantes dos incisos do art. 3º.</p> <p>Situação 2 - Constatou-se que a norma municipal deixou de elencar, como passíveis de cobrança de ISS, serviços que estão elencados na lista anexa à LCF 116/03 já incluída as modificações da LC 157/2016, tais como os itens 1.09, 6.06, 14.14, 16.02, 17.25 e 25.05.</p> <p>Situação 3 - Ausência de normatização que atribua responsabilidade, por substituição tributária, a tomadores ou intermediários de serviços.</p>	<p><b>O que será feito</b> - Revisão e Atualização da Lei Municipal nº 870/2019- Código Tributário Municipal, seguindo os parâmetros da Legislação Federal nº 157/2017, fazendo cumprir toda legalidade pertinente ao recolhimento do ISSQN.</p> <p><b>Como será feito</b> - O Município trabalha na contratação de uma empresa especializada na área tributária, para, juntamente com o Setor Tributário e Procuradoria Municipal, realizarem um levantamento da Lei Municipal nº 870/2009 atualizando-a e adequando-a a Legislação Federal e às demandas do Município. O Processo Administrativo nº 675/2019 encontra-se em andamento – fase de contratação.</p>	<p><u>Situação Atualizada da Ação:</u></p> <p>Foi realizado processo licitatório (Processo Administrativo nº 675/2019) para levantamento da Lei Municipal nº 870/2009 (Código Tributário Municipal) atualizando-a e adequando-a a Legislação Federal, as demandas do Município e as atribuições do Setor Tributário. O objeto da contratação já foi concluído e Município aguarda a aprovação do CTM junto à Câmara de Vereadores. Dessa forma, haverá a regularização do recolhimento do ISSQN. Vide item 2.1.</p> <p><u>Análise NGF:</u></p> <p>Tendo em vista a movimentação da Administração Municipal visando à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO, LEVANTAMENTO, ELABORAÇÃO, MODERNIZAÇÃO DO NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO E ELABORAÇÃO/REVISÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES-PGV DO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA (Pregão Presencial Nº 12/2019), o que, em tese, no caso de um novo Código Tributário Municipal, criaria uma melhoria da Administração Tributária, visto que ainda restaria a finalização deste procedimento de Implementação da respectiva Ação, a saber: Projeto de Lei Complementar enviada à Câmara Municipal, com a consequente promulgação do novo Código Tributário Municipal, condição que se fez necessária, tendo em vista os Achados de Auditoria apontados pela Equipe do TCEES.</p> <p><b>Portando, entende-se as</b></p>	<b>Parcialmente Implementada</b>	<b>Não</b>

Item	Achado	Ações	Informações do Controle Interno/Análise Técnica - NGF	Grau de Implementação	Visita In loco
			<b>respectivas Ações como Parcialmente Implementadas.</b>		
2.4	<b>INEXISTÊNCIA DE PLANTA GENÉRICA DE VALORES</b> Situação - O Município ainda não instituiu em lei a Planta Genérica de Valores - PGM, conforme informações prestadas pelo jurisdicionado.	<b>O que será feito</b> - Criação da Planta Genérica de Valores; <b>Como será feito</b> - Contratação de empresa especializada para elaboração da Planta Genérica de Valores - PGM, tendo em vista que o Município não dispõe de técnicos aptos a realizar essa tarefa. Será formada uma equipe de servidores para, em conjunto com a empresa contratada responsável, realizarem os levantamentos necessários para confecção da Planta Genérica de Valores. Processo Administrativo nº 675/2019 em andamento - repetir o procedimento pois o item ficou deserto na licitação.	<b>Situação Atualizada da Ação:</b> Considerando que o Município não possui Planta Genérica de Valores - PGM e que não há disponibilidade de pessoal técnico para fazê-lo, através do Processo Administrativo nº 675/2019 foi iniciado processo licitatório, sendo um dos itens do certame a contratação de empresa para conduzir o trabalho de elaboração da PGM. Contudo, conforme disposto no Portal da Transparência do Município ( <a href="https://www.pmav.es.gov.br/transparencia/licitacao">https://www.pmav.es.gov.br/transparencia/licitacao</a> ) o item ficou deserto. A Secretaria de Administração do Município fez uma tentativa junto à Universidade de Viçosa, já conhecida nesse trabalho e com indicação pelo Município de lúna, com o intuito de viabilizar parceria entre a Instituição e diversos Municípios do Estado do Espírito Santo na consecução do trabalho de elaboração das PGM's. Essa tratativa, além da dificuldade de agenda da UFV e financeiro do Município (custo alto) ficou 'paralisada' em razão da pandemia do Coronavírus. <b>Análise NGF:</b> Através do link: <a href="https://www.pmav.es.gov.br/transparencia/licitacao/index/6?ano=2019&amp;fkmodalidade=&amp;fksituacao=&amp;search=&amp;vencedor=">https://www.pmav.es.gov.br/transparencia/licitacao/index/6?ano=2019&amp;fkmodalidade=&amp;fksituacao=&amp;search=&amp;vencedor=</a> , identificou-se que a Administração Municipal abriu o Processo Administrativo Nº 5710/2019 visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de elaboração/revisão da planta genérica de valores-pgm do município de Atilio Vivacqua, para participação exclusiva de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) - Pregão Presencial 037/2019, sendo o mesmo declarado DESERTO. <u>Após isso, como não há, nos autos do processo sob análise, que a Prefeitura, apesar de mobilizar-se neste sentido, pelo fato de não conseguir levar adiante a contratação necessária para começar a dirimir tal condição desfavorável, entende-se que a mesma não fora implementada ainda.</u>	<b>Não Implementada</b>	<b>Não</b>
2.5	<b>IRREGULARIDADES NA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA</b>	<b>O que será feito</b> - Cumprimento da determinação do Artigo	<b>Situação Atualizada da Ação:</b> Cumprimento da determinação do Artigo 251 da Lei Municipal		

Item	Achado	Ações	Informações do Controle Interno/Análise Técnica - NGF	Grau de Implementação	Visita In loco
	Situação 1 - Ausência de definição legal do índice de atualização monetária. Situação 2 - Ausência de publicidade quanto ao índice oficial adotado e o percentual aplicado para fins de atualização tributária.	251 da Lei Municipal nº 870 – Código Tributário Municipal, onde determina que “a atualização monetária deve ser efetuada mediante a aplicação do Índice Geral de Preços – IGP-M. <b>Como será feito</b> – Elaboração de Decreto Municipal contendo todas as informações sobre a atualização monetária conforme o que determina a Lei Municipal – Código Tributário Municipal. Tal medida pode ser comprovada através do Decreto nº 001/2019 de 02/01/2019 publicado no órgão Oficial do Município, onde constam todas as informações que determinam a Legislação Municipal.	nº 870/2009 – Código Tributário Municipal, onde determina que “a atualização monetária deve ser efetuada mediante a aplicação do Índice Geral de Preços – IGP-M”. Adotada imediatamente após a realização da Auditoria. No ano de 2020, através do Decreto nº 002, de 02 de Janeiro de 2020. <a href="http://www.pmav.es.gov.br/legislacao">www.pmav.es.gov.br/legislacao</a> <b>Análise NGF:</b> Foi constatado através da identificação no Código Tributário Municipal, LC 870/2009, Artigo 275, 3º, I que o município fixara efetivamente o índice de atualização monetária para este fim. O município, no exercício de 2020, também fixou e publicou, conforme demonstrado por meio do link: <a href="https://www.pmav.es.gov.br/uploads/lei/decreto-n-002-atualizacao-valor-unidade-fiscal-1-1578403589.pdf">https://www.pmav.es.gov.br/uploads/lei/decreto-n-002-atualizacao-valor-unidade-fiscal-1-1578403589.pdf</a> , através do qual, com base no IGPM-FGV, fixa a UPFMAV a ser utilizada ser utilizada como base de cálculo nas cobranças tributárias no período de 01/01/2020 a 31/12/2020. <b>Assim, consideram-se implementadas as Ações fixadas no Plano de Ação aprovado mediante Acórdão TC 110/2020-2.</b>	Implementada	Sim
2.6	<b>INEXISTÊNCIA DE CARREIRA ESPECÍFICA PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO</b> Situação Encontrada - Inexistência de cargos de fiscal de tributos de nível superior na legislação municipal.	<b>O que será feito</b> – Elaboração de Projeto de Lei adequando o cargo de Fiscal Tributário na carreira específica de fiscal de Tributos de nível superior, e, posteriormente, encaminhamento para aprovação do Legislativo. <b>Como será feito</b> – O Projeto de Lei encontra-se na Procuradoria Municipal para encaminhamento ao Legislativo Municipal.	<b>Situação Atualizada da Ação:</b> Através da Lei Complementar nº 1.244/2019 houve a adequação do cargo de Fiscal Tributário, antes nível médio, para nível superior, com consequente ampliação das atribuições e responsabilidades. <a href="https://www.pmav.es.gov.br/legislacao?especie_normativa=&amp;numero=1244&amp;ano=2019&amp;situacao=&amp;autor=&amp;busca">https://www.pmav.es.gov.br/legislacao?especie_normativa=&amp;numero=1244&amp;ano=2019&amp;situacao=&amp;autor=&amp;busca</a> <b>Análise NGF:</b> Em análise da LC citada, entende-se que efetivamente o município cumpriu a implementação da Ação fixada. <b>Assim, resta o entendimento da respectiva Ação estar devidamente Implementada.</b>	Implementada	Não
2.7	<b>CARGOS DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DESPROVIDOS DE ATRIBUIÇÕES LEGAIS EXPRESSAS</b> Situação Encontrada - Cargos da Administração Tributária com atribuições previstas em ato infralegal.	<b>O que será feito</b> – Elaboração de Projeto de Lei adequando o cargo de Fiscal Tributário na carreira específica de Fiscal de Tributos de nível superior, (com suas atribuições), e, posteriormente, encaminhamento para aprovação do Legislativo. <b>Como será feito</b> – O	<b>Situação Atualizada da Ação:</b> Através da Lei Complementar nº 1.244/2019 houve a adequação do cargo de Fiscal Tributário, antes nível médio, para nível superior, com consequente ampliação das atribuições e responsabilidades. <a href="https://www.pmav.es.gov.br/legislacao?especie_normativa=&amp;numero=1244&amp;ano=2019&amp;situacao=&amp;autor=&amp;busca">https://www.pmav.es.gov.br/legislacao?especie_normativa=&amp;numero=1244&amp;ano=2019&amp;situacao=&amp;autor=&amp;busca</a>	Implementada	Não

Item	Achado	Ações	Informações do Controle Interno/Análise Técnica - NGF	Grau de Implementação	Visita In loco
		Projeto de Lei encontra-se na Procuradoria Municipal para encaminhamento ao Legislativo Municipal.	<b>Análise NGF:</b> Entende-se, a partir do link acima, que o município fixou devidamente as atribuições do cargo de Fiscal Tributário. <b>Assim, considera-se Implementada a respectiva Ação.</b>		
2.8	<b>NÃO PRIORIZAÇÃO DE RECURSOS À ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA</b> Situação 1 – Ausência de Sistema de Nota Fiscal Eletrônica. Situação 2 - Ausência de capacitação dos servidores visando o desempenho eficiente das atividades típicas da Administração Tributária. Situação 3 - Desvio de função dos servidores da Administração Tributária	<b>O que será feito</b> - Realocação do Fiscal Tributário no Setor Tributário; Criação do cargo através de Lei Municipal; Criar programa de capacitação; Implantação do sistema de Nota Fiscal Eletrônica. <b>Como será feito</b> - O Fiscal Tributário, servidor efetivo Josué Soares Guimaraes, foi realocado na função. Porém, em 26/02/2019, o mesmo solicitou exoneração do cargo efetivo, conforme publicado no Órgão Oficial do Município através do Decreto n°. 027/2019. Em tempo, informamos que a Administração, oportunamente, providenciará concurso público para preenchimento da vaga, seguindo os critérios estabelecidos por esse TCE-ES. Projeto de Lei criando o cargo de Fiscal Tributário, definindo suas atribuições, sua remuneração, seu enquadramento na Estrutura Administrativa Municipal e demais definições. Encaminhamento para aprovação do Legislativo. As capacitações na área tributária serão disponibilizadas aos servidores do Setor Tributário, à medida que houver oferta pelo mercado (sejam gratuitos ou não). Nota Fiscal Eletrônica já se encontra em funcionamento desde 28/02/2019, estando devidamente regulamentada através do Decreto Municipal n°. 224/2018, publicado no Órgão Oficial do Município e disponível no site do Município <a href="http://www.pmav.es.gov.br">www.pmav.es.gov.br</a>	<b>Situação Atualizada da Ação:</b> <input type="checkbox"/> O Fiscal Tributário, servidor efetivo Josué Soares Guimaraes, foi realocado na função. Porém, em 26/02/2019, o mesmo solicitou exoneração do cargo efetivo, conforme publicado no Órgão Oficial do Município através do Decreto n°. 027/2019. O Município, oportunamente, providenciará concurso público para preenchimento da vaga. <input type="checkbox"/> Através da Lei Complementar n° 1.244/2019 houve a adequação do cargo de Fiscal Tributário, antes nível médio, para nível superior, com consequente ampliação das atribuições e responsabilidades. <input type="checkbox"/> Através da Lei n° 1.214/2018 o Município de Atílio Vivácqua incluiu no PPA 2018-2021 e na LDO 2019 ação de Modernização Tributária. <a href="https://www.pmav.es.gov.br/uploads/lei/lei-1214-2018-1545227960.pdf">https://www.pmav.es.gov.br/uploads/lei/lei-1214-2018-1545227960.pdf</a> <input type="checkbox"/> A Nota Fiscal Eletrônica já se encontra em funcionamento desde 28/02/2019, estando devidamente regulamentada através do Decreto Municipal n°. 224/2018, publicado no Órgão Oficial do Município e disponível no site do Município. <a href="http://www.pmav.es.gov.br">www.pmav.es.gov.br</a> <a href="https://e-gov.betha.com.br/e-nota/login.faces">https://e-gov.betha.com.br/e-nota/login.faces</a> <b>Análise NGF:</b> Entende-se, para este Subitem em análise, nos apontamentos feitos pela Administração Municipal que, nas 03 (três) Situações aqui externadas relativamente aos Achados de Auditoria levantados pela Equipe Técnica do TCEES, quando da Auditoria de Receitas neste município, foram IMPLEMENTADAS as Ações estipuladas pelo Gestor, conforme indicação dos seguintes links: <ul style="list-style-type: none"><li><a href="https://www.pmav.es.gov.br/uploads/lei/decreto-n-0272019-1552053184.pdf">https://www.pmav.es.gov.br/uploads/lei/decreto-n-0272019-1552053184.pdf</a></li><li><a href="https://www.pmav.es.gov.br/uploads/lei/lei-n-1244-2019-">https://www.pmav.es.gov.br/uploads/lei/lei-n-1244-2019-</a></li></ul>	Implementada	Sim



Item	Achado	Ações	Informações do Controle Interno/Análise Técnica - NGF	Grau de Implementação	Visita In loco
			<p><a href="#">complementar-altera-a-lei-n-543-2001-1577367108.pdf</a></p> <ul style="list-style-type: none"> <li><a href="https://www.pmav.es.gov.br/uploads/lei/lei-1214-2018-1545227960.pdf">https://www.pmav.es.gov.br/uploads/lei/lei-1214-2018-1545227960.pdf</a></li> <li><a href="https://www.pmav.es.gov.br/uploads/lei/decreto-224-2018-1545990351.pdf">https://www.pmav.es.gov.br/uploads/lei/decreto-224-2018-1545990351.pdf</a></li> <li><a href="https://e-gov.betha.com.br/e-nota/login.faces">https://e-gov.betha.com.br/e-nota/login.faces</a></li> </ul> <p><u>Assim sendo, mediante comprovação feita pela Administração Municipal, conforme links listados anteriormente, deve-se considerar como <b>Ações Implementadas</b> quanto a este subitem de análise de Monitoramento do Plano de Ação aprovado mediante Acórdão TC 110/2020-2.</u></p>		
2.9	<p><b>AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA</b> Situação Encontrada - Verificou-se que a LM 542/2001 – dispõe sobre a Estrutura Administrativa e do Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua – não regulamentou de forma suficiente a organização específica da Administração Tributária, uma vez que não há previsão de setores responsáveis pelas seguintes atividades: LANÇAMENTO DE TRIBUTOS; COBRANÇA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, ATENDIMENTO DE CONTRIBUINTES; GESTÃO DA DÍVIDA ATIVA.</p>	<p><b>O que será feito</b> - Reorganização da Estrutura Administrativa Municipal, considerando a segregação de funções nas atividades típicas da tributação, tais como cadastro e atendimento de contribuintes, lançamento e fiscalização de tributos, gestão e cobrança da dívida ativa e outros. Disponibilização de Dotação Orçamentária específica para implementar/aprimorar a estrutura do Setor Tributário.</p> <p><b>Como será feito</b> - Reorganização da Estrutura Administrativa Municipal, considerando a segregação de funções nas atividades típicas da tributação, tais como cadastro e atendimento de contribuintes, lançamento e fiscalização de tributos, gestão e cobrança da dívida ativa e outros. O Município instituiu a Comissão para Reorganização da estrutura administrativa - Decreto nº 112/2017. Dessa forma, esta reorganização contempla a estruturação do Setor Tributário. Disponibilização de</p>	<p><u>Situação Atualizada da Ação:</u> <input type="checkbox"/> Considerando a segregação de funções nas atividades típicas da tributação, tais como cadastro e atendimento de contribuintes, lançamento e fiscalização de tributos, gestão e cobrança da dívida ativa e outros, O Município reestruturou o Setor Tributário, estabelecendo salas de Atendimento e Cadastro, Lançamento e Cobrança de Dívida Ativa e Fiscalização. <input type="checkbox"/> Através da Lei nº 1.214/2018 o Município de Atílio Vivácqua incluiu no PPA 2018-2021 e na LDO 2019 ação de Modernização Tributária. <a href="https://www.pmav.es.gov.br/uploads/lei/lei-1214-2018-1545227960.pdf">https://www.pmav.es.gov.br/uploads/lei/lei-1214-2018-1545227960.pdf</a> <u>Análise NGF:</u> Entende-se, após análise das indicações apontadas pela Administração Municipal que, além da disponibilização de Dotação Orçamentária específica para implementar/aprimorar a estrutura da Administração Tributária, conforme já se evidenciou no subitem anterior desta Análise de Monitoramento (Subitem 2.8), junte-se a isso as fotos da segregação dos setores tributários contidas nos autos do processo sob análise como comprovação também de implementação de Ação. <u>Assim, resta entendido considerar como <b>Ações</b></u></p>	<b>Implementada</b>	<b>Sim</b>

Item	Achado	Ações	Informações do Controle Interno/Análise Técnica - NGF	Grau de Implementação	Visita In loco
		Dotação Orçamentária específica para implementar/aprimorar a estrutura do Setor Tributário. A Dotação Orçamentária foi disponibilizada através da Lei 1.214 de 01/11/2018, onde incluiu a ação de MODERNIZAÇÃO TRIBUTÁRIA no Plano Plurianual do Município de Atílio Vivácqua.	<b>Implementadas</b> quanto a este subitem de análise de Monitoramento do Plano de Ação aprovado mediante Acórdão TC 110/2020-2.		
2.10	<b>INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA ESTABELECIDO RECURSOS ESPECÍFICOS PARA A ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA</b> Situação Encontrada - Verificou-se que o Orçamento Anual de 2016, vislumbrado no Balancete de Execução Orçamentária da Despesa da Secretaria de Administração e Finanças de 2016, não estabeleceu recursos específicos à modernização e aparelhamento da administração tributária.	<b>O que será feito</b> – Disponibilização de Dotação Orçamentária específica para implementar/aprimorar a estrutura do Setor Tributário. <b>Como será feito</b> – A dotação Orçamentária foi disponibilizada através da Lei 1.214 de 01/11/2018, onde incluiu a ação de MODERNIZAÇÃO TRIBUTÁRIA no Plano Plurianual do Município de Atílio Vivácqua.	<b>Situação Atualizada da Ação:</b> Através da Lei nº 1.214/2018 o Município de Atílio Vivácqua incluiu no PPA 2018-2021 e na LDO 2019 ação de Modernização Tributária. <a href="https://www.pmav.es.gov.br/uploads/lei/lei-1214-2018-1545227960.pdf">https://www.pmav.es.gov.br/uploads/lei/lei-1214-2018-1545227960.pdf</a> <b>Análise NGF:</b> Vê-se que, através do link disponibilizado, segundo a Lei Municipal nº 1.214/2018 o Município de Atílio Vivácqua incluiu efetivamente no PPA 2018-2021 e na LDO 2019 ação de Modernização Tributária. <b>Assim, tem-se como Implementada a respectiva Ação contida no Plano de Ação aprovado mediante Acórdão TCEES 110/2020-2.</b>	<b>Implementada</b>	<b>Não</b>
2.11	<b>REGISTRO IRREGULAR DA EXECUÇÃO DE DESPESAS COM A ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA</b> Situação Encontrada - Verificou-se que o Município não registra a execução das despesas com modernização e aparelhamento da administração tributária na subfunção específica 129 – Administração de Receitas, estabelecida pela MPOG 42/99.	<b>O que será feito</b> – Disponibilização de Dotação Orçamentária específica para implementar/aprimorar a estrutura do Setor Tributário. <b>Como será feito</b> – A dotação Orçamentária foi disponibilizada através da Lei 1.214 de 01/11/2018, onde incluiu a ação de MODERNIZAÇÃO TRIBUTÁRIA no Plano Plurianual do Município de Atílio Vivácqua.	<b>Situação Atualizada da Ação:</b> Através da Lei nº 1.214/2018 o Município de Atílio Vivácqua incluiu no PPA 2018-2021 e na LDO 2019 ação de Modernização Tributária – Ação 2.065 <a href="https://www.pmav.es.gov.br/uploads/lei/lei-1214-2018-1545227960.pdf">https://www.pmav.es.gov.br/uploads/lei/lei-1214-2018-1545227960.pdf</a> <b>Análise NGF:</b> Inobstante a reestruturação da Administração Tributária ocorrida na Prefeitura de Atílio Vivácqua, tendo em vista que realmente existe a Ação 2.065 com vistas às Ações de Modernização Tributária, anda assim, não se vislumbrou especificamente, conforme consulta ao Balancete da Execução Orçamentária da Despesa Consolidado (BALEXOD-CONS) no cidadES do TCEES do exercício corrente, a implementação <b>ESPECÍFICA</b> da Subfunção 129 – Administração de Receitas no Orçamento Municipal, haja vista que foi lançado na subfunção 122 (Administração Geral da Secretaria de Finanças) o	<b>Não Implementada</b>	<b>Não</b>

Item	Achado	Ações	Informações do Controle Interno/Análise Técnica - NGF	Grau de Implementação	Visita In loco
			<p>orçamento relativo à despesas com modernização e aparelhamento da administração tributária.</p> <p><u>Assim sendo, não se considera a referida Ação Implementada.</u></p>		
2.12	<p><b>CADASTRO IMOBILIÁRIO NÃO FIDEDIGNO</b></p> <p>Situação Encontrada - Os dados registrados no cadastro imobiliário não identificam plenamente o contribuinte e seu respectivo imóvel, para fins de lançamento do IPTU e responsabilização por inadimplemento.</p>	<p><b>O que será feito</b> – A partir da elaboração da Planta Genérica de Valores, o Município trabalhará no recadastramento imobiliário. Consequentemente, após a PGV e do Recadastramento Imobiliário é que será possível a identificação precisa do contribuinte e seus dados.</p> <p>Criar dentro da estrutura administrativa do Setor Tributário o setor de Atendimento e Cadastro Imobiliário.</p> <p>Revisão e Atualização da Lei Municipal nº 870/2019 – Código Tributário Municipal; Proposta de celebração de convênios com a EDP e Cesan, concessionárias de serviço de energia e água, no Município.</p> <p><b>Como será feito</b> – Contratação de empresa especializada para elaboração da Planta Genérica de Valores - PGV, tendo em vista que o Município não dispõe de técnicos aptos a realizar essa tarefa. Será formada uma equipe de servidores para, em conjunto com a empresa contratada responsável, realizarem os levantamentos necessários para confecção da planta genérica de valores. Processo Administrativo nº 675/2019 em andamento - repetir o certame pois o item PGV ficou deserto;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Reorganização da Estrutura Administrativa Municipal, considerando a segregação de funções nas atividades típicas da Tributação, tais como cadastro e atendimento de contribuintes, lançamento e fiscalização de tributos, gestão e cobrança da dívida ativa e outros. O Município instituiu a Comissão para Reorganização da Estrutura Administrativa - Decreto nº 112/2017. Dessa forma, esta reorganização contempla a estruturação do Setor</li> </ul>	<p><b>Situação Atualizada da Ação:</b></p> <p><input type="checkbox"/> As ações pertinentes ao Cadastro Imobiliário, com a identificação precisa do contribuinte e seus dados, estão diretamente ligadas à elaboração da PGV (item 2.4), de modo a serem executados de maneira concomitante.</p> <p><input type="checkbox"/> O Município permanece trabalhando na reestruturação do Setor Tributário estabelecendo salas de Atendimento e Cadastro, Lançamento e Cobrança de Dívida Ativa e Fiscalização.</p> <p><input type="checkbox"/> Através da revisão/atualização do Código Tributário Municipal haverá, na legislação tributária municipal, previsão legal para celebrar convênios com as concessionárias de serviços (no nosso caso, EDP e Cesan, respectivamente energia e água) para disponibilização de seus cadastros ao Município.</p> <p><b>Análise NGF:</b> Entende-se que a implementação dessas Ações está estritamente relacionada à consecução das Ações enumeradas nos Subitens 2.1, 2.4 e 2.9 desta análise de Monitoramento de implementação das Ações contidas no Plano de Ação aprovado conforme homologação feita através do Acórdão TC 110/202. Dentre essas ações, vislumbra-se apenas a implementação efetiva das ações relativas ao Subitem 2.9 (Correção da Ausência de Regulamentação da Administração Tributária).</p> <p><b>Assim, fica entendido que, quanto às Ações a serem implementadas para este Subitem em análise, pela implementação, por enquanto, apenas das Ações relativas ao Subitem 2.9 desta análise de Monitoramento, que a mesmas foram implementadas de modo PARCIAL.</b></p>	<p><b>Parcialmente Implementada</b></p>	<p><b>Sim</b></p>

Item	Achado	Ações	Informações do Controle Interno/Análise Técnica - NGF	Grau de Implementação	Visita In loco
		Tributário; • O Município trabalha na contratação de uma empresa, especializada na área tributária, para, juntamente com o Setor Tributário e Procuradoria Municipal, realizarem um levantamento da Lei Municipal nº 870/2009 atualizando-a e adequando-a a Legislação Federal, às demandas do Município e as atribuições do Setor tributário. O Processo Administrativo nº 675/2019 encontra-se em fase de contratação. • Não havendo previsão legal na legislação tributária do Município (a ser revista), celebrar convênios com as concessionárias de serviços para disponibilização de seus cadastros.			
2.13	<p><b>IRREGULARIDADES NOS PROCEDIMENTOS FISCALIZATÓRIOS DE MAXIMIZAÇÃO DA ARRECADAÇÃO</b></p> <p>Situação Encontrada - Constatou-se que não é realizado nenhum tipo de procedimento fiscalizatório nos contribuintes de ISS, como: monitoramento da arrecadação do ISS, com a finalidade de detectar oportunamente qualquer flutuação significativa na arrecadação, para fins de direcionar a realização de fiscalizações; procedimentos capazes de aferir regularmente a movimentação econômica das instituições bancárias para fins de constituição do ISS; ações fiscais em diligência externa em contribuintes de construção civil, tomadores de serviços, para averiguação da retenção do ISS, e instituições financeiras; procedimento de conciliação entre o faturamento declarado no site da Receita Federal, por intermédio do Portal do Simples Nacional, e o total de documentos fiscais emitidos e declarados à Prefeitura.</p> <p>Balancete da Execução Orçamentária da Despesa Consolidado BALEXOD-CONS</p>	<p><b>O que será feito</b> – O Município trabalha. na contratação de uma empresa, especializada na área tributária, para, juntamente com o Setor Tributário e Procuradoria Municipal, realizarem um levantamento da Lei Municipal nº 870/2009 atualizando-a e adequando-a a Legislação Federal, às demandas do Município e as atribuições do Setor Tributário, ressaltando aqui as obrigações acessórias por parte dos contribuintes. O Processo Administrativo nº 675/2019 encontra-se em fase de contratação.</p> <p>• Reorganização da Estrutura Administrativa Municipal, considerando a segregação de funções nas atividades típicas da tributação, tais como cadastro e atendimento de contribuintes, lançamento e fiscalização de tributos, gestão e cobrança da dívida ativa e outros. O Município instituiu a Comissão para Reorganização da Estrutura Administrativa - Decreto nº 112/2017. Dessa forma, esta reorganização contempla a estruturação do Setor Tributário;</p>	<p><u>Situação Atualizada da Ação:</u></p> <p><input type="checkbox"/> Com a revisão/atualização do Código Tributário Municipal (item 2.1), adotando os parâmetros da Legislação Federal nº. 157/2017, serão implementadas ações mais efetivas quanto ao recolhimento do ISSQN. Algumas ações que não dependem da legislação específica já estão sendo executadas como, por exemplo, a fiscalização dos tributos, sistematizando uma rotina de apuração e acompanhamento de lançamentos.</p> <p><input type="checkbox"/> O Município permanece trabalhando na reestruturação do Setor Tributário, onde já foram estabelecidas salas de Atendimento e Cadastro, Lançamento e Cobrança de Dívida Ativa e Fiscalização.</p> <p><input type="checkbox"/> Foi elaborado Plano de Fiscalização apontando todas as empresas que, efetivamente estão em atividade no Município, a fim de atualizar o banco de dados do Setor Tributário.</p> <p><input type="checkbox"/> Em andamento Termo de Cooperação entre o Município de Atílio Vivacqua e Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – IEPTB – Seção Espírito Santo.</p> <p><input type="checkbox"/> Os cartórios já foram notificados e estão fazendo seus recolhimentos conforme apontado por esta auditoria.</p> <p><u>Análise NGF:</u> Após análise deste Subitem, das Ações elencadas para</p>	Parcialmente Implementada	Sim

Item	Achado	Ações	Informações do Controle Interno/Análise Técnica - NGF	Grau de Implementação	Visita In loco
		<p><b>Como será feito</b> - Após a atualização da legislação, será implantado no Setor Tributário um programa de fiscalização, com todas as ações e prazos pertinentes ao setor. Em tempo, informamos que algumas das ações que não dependem exclusivamente de legislação específica já estão sendo implantadas e executadas, como por exemplo, a fiscalização dos tributos, sistematizando uma rotina de apuração e acompanhamento dos lançamentos. Anteriormente não tínhamos mecanismos de emissão de nota fiscal eletrônica, porém, atualmente, com a nota fiscal eletrônica implantada, o Setor possui uma ferramenta que permite o acompanhamento e melhor fiscalização. • Os cartórios já foram notificados e estão fazendo seus recolhimentos conforme apontado por esta auditoria.</p>	<p>implementação, constatou-se que:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Ainda não foi finalizado o processo de elaboração do novo CTM;</li> <li>b) Houve de fato a reestruturação da Administração Tributária, conforme se vislumbra no Subitem 2.9 desta análise de Monitoramento;</li> <li>c) Existe de fato um Plano Anual de Fiscalização, que está anexado aos autos deste processo sob análise;</li> <li>d) Não se vislumbrou a assinatura do Convênio junto ao Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – IEPTB – Seção Espírito Santo;</li> <li>e) Passou-se a recolher ISS sobre os serviços de Cartório, conforme documentos constantes dos autos do Processo sob análise.</li> </ul> <p><b>Assim, pelo fato de não haver ainda efetivado as Ações relativas aos itens “a” e “d” acima, entende-se que tais ações foram PARCIALMENTE IMPLEMENTADAS.</b></p>		
2.14	<p><b>INEXISTÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO ITBI</b> Situação Encontrada – Inexistência de procedimento de fiscalização do ITBI que consista no confronto do valor da base de cálculo do imposto declarado pelo contribuinte com o valor de mercado do imóvel objeto de transmissão.</p>	<p><b>O que será feito</b> - Contratação de empresa especializada para elaboração da Planta Genérica de Valores - PGV, tendo em vista que o Município não dispõe de técnicos aptos a realizar essa tarefa. Será formada uma equipe de servidores para, em conjunto com a empresa contratada responsável, realizarem os levantamentos necessários para confecção da planta genérica de valores. Processo Administrativo nº 675/2019 em andamento- repetir o certame, pois o item PGV</p>	<p><b>Situação Atualizada da Ação:</b> As ações pertinentes ao lançamento e cobrança do ITBI estão ligadas à elaboração da PGV (item 2.4). Contudo, algumas destas ações já estão sendo executadas, a exemplo das avaliações de ITBI com base nas pesquisas de mercado do bem imóvel, buscando assim uma maior exatidão nas informações. Uma execução mais efetiva será conduzida quando o Código Tributário Municipal e a Planta Genérica de Valores estiverem vigendo. <b>Análise NGF:</b> Conforme se vê, no que for atinente aos procedimentos ligados tão somente ao</p>	<b>Parcialmente Implementada</b>	<b>Não</b>

Item	Achado	Ações	Informações do Controle Interno/Análise Técnica - NGF	Grau de Implementação	Visita In loco
		<p>ficou deserto. • O Município trabalha na contratação de uma empresa, especializada na área tributária, para, juntamente com o Setor Tributário e Procuradoria Municipal, realizarem um levantamento da Lei Municipal nº 870/2009 atualizando-a e adequando-a a Legislação Federal, às demandas do Município e as atribuições do Setor Tributário, ressaltando aqui as obrigações acessórias por parte dos contribuintes. O Processo Administrativo nº 675/2019 encontra-se em fase de contratação.</p> <p><b>Como será feito</b> - Após as adequações da legislação municipal e criação da planta genérica de valores, o setor tributário terá um amparo maior quanto ao cumprimento das ações propostas pela auditoria, ressaltando que algumas dessas ações já estão sendo executadas, como por exemplo, as avaliações de ITBI que estão sendo feitas pelo Fiscal Tributário, na qual tem realizado pesquisas de mercado buscando uma melhor transparência e exatidão nas informações.</p>	<p>necessário à elaboração de uma Planta Genérica de Valores (PGV) no município, entende-se como <u>Ações ainda não implementadas</u>.</p> <p>Já no tocante às avaliações de ITBI com base nas pesquisas de mercado do bem imóvel, tem-se a comprovação de tal proposição nos autos do Processo sob análise, conforme cópias de Guia de Transmissão e Laudo Técnico de Avaliação de Imóvel.</p> <p><b>Assim, entende-se que tais Ações estão PARCIALMENTE IMPLEMENTADAS.</b></p>		
2.15	<p><b>IRREGULARIDADES NO ARBITRAMENTO DO ITBI</b></p> <p>Situação 1 - Existência de arbitramentos de base de cálculo do ITBI sem comprovação de notificação válida ao contribuinte em que constem prazo e local para impugnação, caracterizando a não observância do devido processo legal, na medida em que limita a ampla defesa e o estabelecimento do contraditório por contribuintes irrisignados.</p> <p>Situação 2 - Existência de arbitramentos de base de cálculo de ITBI sem explicitação dos parâmetros e fatores que embasaram a forma de cálculo utilizada para valoração do imposto, caracterizando a não observância do devido processo legal, na medida em que limita a ampla defesa e o estabelecimento</p>	<p><b>O que fazer</b> - Contratação de empresa especializada para elaboração da Planta Genérica de Valores - PGV, tendo em vista que o Município não dispõe de técnicos aptos a realizar essa tarefa. Será formada uma equipe de servidores para, em conjunto com a empresa contratada responsável, realizarem os levantamentos necessários para confecção da planta genérica de valores. Processo Administrativo nº 675/2019 em andamento-- repetir o certame, pois o item PGV ficou deserto; • O Município trabalha na contratação de uma empresa, especializada na área tributária, para, juntamente com o Setor Tributário e Procuradoria Municipal, realizarem um</p>	<p><b>Situação Atualizada da Ação:</b></p> <p><input type="checkbox"/> As ações pertinentes ao lançamento e cobrança do ITBI estão ligadas à elaboração da PGV (item 2.4). Contudo, algumas destas ações já estão sendo executadas, a exemplo das avaliações de ITBI com base nas pesquisas de mercado do bem imóvel, buscando assim uma maior exatidão nas informações. Uma execução mais efetiva será conduzida quando o Código Tributário Municipal e a Planta Genérica de Valores estiverem vigendo.</p> <p><input type="checkbox"/> O Município permanece trabalhando na reestruturação do Setor Tributário, onde já foram estabelecidas salas de Atendimento e Cadastro, Lançamento e Cobrança de Dívida Ativa e Fiscalização.</p> <p><input type="checkbox"/> Através da Lei Complementar nº 1.244/2019 houve a adequação do cargo de Fiscal Tributário, antes nível médio, para nível superior, com consequente ampliação das atribuições e responsabilidades.</p>	<b>Parcialmente Implementada</b>	<b>Não</b>

Item	Achado	Ações	Informações do Controle Interno/Análise Técnica - NGF	Grau de Implementação	Visita In loco
	do contraditório por contribuintes irrisignados.	<p>levantamento da Lei Municipal nº 870/2009 atualizando-a e adequando-a a Legislação Federal, às demandas do Município e as atribuições do Setor Tributário, ressaltando aqui as obrigações acessórias por parte dos contribuintes. O Processo Administrativo nº 675/2019 encontra-se fase de contratação; • Reorganização da Estrutura Administrativa Municipal, considerando a segregação de funções nas atividades típicas da tributação, tais como cadastro e atendimento de contribuintes, lançamento e fiscalização de tributos, gestão e cobrança da dívida ativa e outros. O Município instituiu a Comissão para Reorganização da Estrutura Administrativa - Decreto nº 112/2017. Dessa forma, esta reorganização contempla a estruturação do Setor Tributário; • Projeto de Lei adequando o cargo de Fiscal Tributário, definindo suas atribuições, sua remuneração, seu enquadramento na Estrutura Administrativa Municipal e demais definições. Encaminhamento para aprovação do Legislativo; • Elaboração de Plano de Fiscalização e ações a serem desenvolvidas dentro do Setor Tributário; • Previsão legal de contraditório e ampla defesa para o contribuinte.</p> <p><b>Como será feito</b> - Contratação de empresa especializada para elaboração da Planta Genérica de Valores - PGV, tendo em vista que o Município não dispõe de técnicos aptos a realizar essa tarefa. Será formada uma equipe de servidores para, em conjunto com a empresa contratada responsável,</p>	<p><input type="checkbox"/> Elaboração de Plano de Fiscalização e ações a serem desenvolvidas dentro do Setor Tributário.</p> <p><u>Análise NGF:</u> Não foram trazidos aos autos do processo sob análise cópia de documento que comprovasse a <u>notificação válida ao contribuinte em que constem prazo e local para impugnação</u> quanto ao respectivo arbitramento. De outro modo, tem-se, por cópias de documentação anexadas aos autos do processo sob análise, os devidos parâmetros utilizados para o cálculo do respectivo tributo (Laudo Técnico de Avaliação de Imóvel).</p> <p><b>Assim, entende-se que tais Ações estão PARCIALMENTE IMPLEMENTADAS.</b></p>		

Item	Achado	Ações	Informações do Controle Interno/Análise Técnica - NGF	Grau de Implementação	Visita In loco
		<p>realizarem os levantamentos necessários para confecção da planta genérica de valores. Processo Administrativo nº 675/2019 em andamento-- repetir o certame, pois o item PGV ficou deserto; • O Município trabalha na contratação de uma empresa, especializada na área tributária, para, juntamente com o Setor Tributário e Procuradoria Municipal, realizarem um levantamento da Lei Municipal nº 870/2009 atualizando-a e adequando-a a Legislação Federal, às demandas do Município e as atribuições do Setor Tributário, ressaltando aqui as obrigações acessórias por parte dos contribuintes. O Processo Administrativo nº 675/2019 encontra-se fase de contratação; Reorganização da Estrutura Administrativa Municipal, considerando a segregação de funções nas atividades típicas da tributação, tais como cadastro e atendimento de contribuintes, lançamento e fiscalização de tributos, gestão e cobrança da dívida ativa e outros. O Município instituiu a Comissão para Reorganização da Estrutura Administrativa - Decreto nº 112/2017. Dessa forma, esta reorganização contempla a estruturação do Setor Tributário; • Projeto de Lei adequando o cargo de Fiscal Tributário, definindo suas atribuições, sua remuneração, seu enquadramento na Estrutura Administrativa Municipal e demais definições. Encaminhamento para aprovação do Legislativo; • Elaboração de Plano de Fiscalização e ações a serem desenvolvidas dentro do Setor Tributário- já pré-</p>			



Item	Achado	Ações	Informações do Controle Interno/Análise Técnica - NGF	Grau de Implementação	Visita In loco
		estabelecido; • Previsão legal de contraditório e ampla defesa para o contribuinte.			
2.16	<b>AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES DE CARTÓRIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS SOBRE TRANSMISSÕES LAVRADAS NO MUNICÍPIO</b> Situação Encontrada – Constatou-se a inexistência de lei instituindo obrigação acessória aos titulares de Cartórios de Registro de Imóveis para informar periodicamente à Prefeitura sobre as transações imobiliárias ocorridas no município.	<b>O que será feito</b> - O Município trabalha na contratação de uma empresa, especializada na área tributária, para, juntamente com o Setor Tributário e Procuradoria Municipal, realizarem um levantamento da Lei Municipal nº 870/2009 atualizando-a e adequando-a a Legislação Federal, às demandas do Município e as atribuições do Setor Tributário, ressaltando aqui as obrigações acessórias por parte dos contribuintes. O Processo Administrativo nº 675/2019 encontra-se em fase de contratação. <b>Como será feito</b> - Trazer dentro da atualização do Código Tributário Municipal, obrigações acessórias por parte dos contribuintes a serem obedecidas.	<u>Situação Atualizada da Ação:</u> Com a revisão/atualização do Código Tributário Municipal (item 2.1). A obrigação acessória aos titulares de Cartórios de Registro de Imóveis para que informem tempestivamente à Prefeitura sobre as transações imobiliárias ocorridas passa, necessariamente, por dispositivo legal inserido no Código Tributário Municipal. <u>Análise NGF:</u> Ação ainda não implementada, devido ao fato do novo CTM ainda estar sendo elaborado pela Administração Municipal.	<b>Não Implementada</b>	<b>Não</b>
2.17	<b>COBRANÇA ILEGAL DE TAXA DE MANUTENÇÃO DE CALÇAMENTO</b> Situação 1 - Cobrança irregular de Taxa de Manutenção e Calçamento de Vias.	<b>O que será feito</b> - O Município trabalha na contratação de uma empresa, especializada na área tributária, para, juntamente com o Setor Tributário e Procuradoria Municipal, realizarem um levantamento da Lei Municipal nº 870/2009 atualizando-a e adequando-a a Legislação Federal, às demandas do Município e as atribuições do Setor Tributário, ressaltando aqui as obrigações acessórias por parte dos contribuintes. O Processo Administrativo nº 675/2019 encontra-se em fase de contratação. <b>Como será feito</b> - Através da atualização do Código Tributário Municipal, será feita a revisão das cobranças indevidas quando ao IPTU, fazendo cumprir o que determina o TCE-ES.	<u>Situação Atualizada da Ação:</u> Revisão/atualização do Código Tributário Municipal (item 2.1). Através da atualização do Código Tributário Municipal, será feita a revisão das cobranças indevidas quando ao IPTU, fazendo cumprir o que determina o TCE-ES. <u>Análise NGF:</u> Restou constado, conforme cópia documental anexada aos autos do processo sob análise que, embora se tenha identificado que o município já não cobra a referida taxa, para a formalização da exclusão definitiva do Código Tributário Municipal vigente, faz-se necessário concluir todo o processo de aprovação e promulgação do novo CTM. <b>Assim sendo, resta entendido que a Ação está PARCIALMENTE implementada.</b>	<b>Parcialmente Implementada</b>	<b>Não</b>
2.18	<b>AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE ARRECAÇÃO DE TAXA PÚBLICA</b> Situação Encontrada -	<b>O que será feito</b> - O Município trabalha na contratação de uma empresa, especializada na área tributária, para,	<u>Situação Atualizada da Ação:</u> Revisão/atualização do Código Tributário Municipal (item 2.1). Através da atualização do Código Tributário Municipal,		

Item	Achado	Ações	Informações do Controle Interno/Análise Técnica - NGF	Grau de Implementação	Visita In loco
	<p>Observou-se, em consulta ao Código Tributário Municipal e demais leis esparsas, que a legislação tributária do Município não faz previsão de <b>Taxa Pública para custeio da prestação de serviços de coleta e manejo de resíduos sólidos</b>, muito embora o Município preste o referido serviço por meio de empresa contratada - <b>Contrato 119/2017</b> (Transporte e coleta de resíduos sólidos de saúde) e <b>Contrato 184/2013 e aditivos</b> (Transporte e coleta de resíduos sólidos residencial e comercial), celebrados com a empresa <b>CTRCI – Central de Tratamentos de Resíduos Cachoeiro de Itapemirim LTDA</b>, respectivamente, <b>ao custo mensal médio de R\$ 34.960,00 e R\$ 45.000,00.</b></p>	<p>juntamente com o Setor Tributário e Procuradoria Municipal, realizarem um levantamento da Lei Municipal nº 870/2009 atualizando-a e adequando-a a Legislação Federal, às demandas do Município e as atribuições do Setor Tributário, ressaltando aqui as obrigações acessórias por parte dos contribuintes. O Processo Administrativo nº 675/2019 encontra-se em fase de contratação. <b>Como será feito</b> - Através da atualização do Código Tributário Municipal, será feita a revisão das cobranças indevidas quando ao IPTU, fazendo cumprir o que determina o TCE-ES.</p>	<p>será feita a revisão das cobranças indevidas e devidas (como é o caso da instituição dos serviços de coleta e manejo de resíduos sólidos urbanos). <u>Análise NGF:</u> <u>Ação foi parcialmente implementada devido ao fato de não ter sido finalizado o processo de aprovação e promulgação do novo Código Tributário Municipal.</u></p>	<p><b>Parcialmente Implementada</b></p>	<p><b>Não</b></p>
<p><b>2.19</b></p>	<p><b>COBRANÇA ADMINISTRATIVA INSUFICIENTE PARA REALIZAR A EFETIVA ARRECADAÇÃO</b> Situação 1 – Inexistência de rotina sistemática de cobrança administrativa de créditos tributários. Situação 2 – Ausência de medidas de restrição para se conceder parcelamentos, no sentido de desestimular a inadimplência dos parcelamentos.</p>	<p><b>O que será feito</b> - Regulamentação da forma de cobrança através de protesto em cartório. Elaboração de Plano de Fiscalização e ações a serem desenvolvidas dentro do Setor Tributário. Atualização do Código Tributário Municipal. <b>Como será feito</b> - Na estrutura administrativa do setor tributário, já foi separado uma parte exclusiva para atendimento a Dívida Ativa, que será responsável pelo levantamento das informações e encaminhamento à Procuradoria Geral do Município, que tomará todas as providências cabíveis quanto à execução das mesmas. O setor ainda realizará todas as buscas de informações sugeridas através desta auditoria, a fim de obter recursos que possibilitam realizar as ações de fiscalização e cobranças das dívidas.</p>	<p><u>Situação Atualizada da Ação:</u> <input checked="" type="checkbox"/> Revisão/atualização do Código Tributário Municipal (item 2.1). <input checked="" type="checkbox"/> Elaboração de Plano de Fiscalização e ações a serem desenvolvidas dentro do Setor Tributário. <input checked="" type="checkbox"/> Já ocorreu uma Reestruturação do Setor Tributário estabelecendo salas de Atendimento e Cadastro, Lançamento e Cobrança de Dívida Ativa e Fiscalização, de forma que o setor responsável pela Dívida Ativa procede ao levantamento das informações e o encaminhamento à Procuradoria Geral Municipal que conduzirá à execução das mesmas. <u>Análise NGF:</u> Entende-se que a implementação dessas Ações restou prejudicada, tendo em vista a <u>não finalização do processo de elaboração e promulgação do novo Código Tributário Municipal, assim como não houve comprovação de que o município firmou convênio para iniciar os protestos dos créditos inscritos em Dívida Ativa.</u> Ademais, importa destacar que há necessidade de implementação de rotinas periódicas de cobrança administrativa e não somente o encaminhamento dos créditos a procuradoria para execução. <b>Assim sendo, entende-se que tais Ações foram PARCIAMENETE Implementadas</b>, em função da</p>	<p><b>Parcialmente Implementada</b></p>	<p><b>Sim</b></p>

Item	Achado	Ações	Informações do Controle Interno/Análise Técnica - NGF	Grau de Implementação	Visita In loco
			indicação da organização, mas ainda pendente a demonstração de rotinas propriamente de cobrança.		
2.20	<p><b>PARCELAMENTOS EM DESACORDO COM AS NORMAS GERAIS</b></p> <p>Situação 1 - Identificou-se que a legislação municipal acerca do parcelamento se encontra de forma incompleta.</p> <p>Situação 2 - A concessão de parcelamentos é realizada sem a abertura de processo administrativo.</p> <p>Situação 3 - Ausência de prosseguimento de cobrança dos saldos remanescentes dos créditos tributários constantes de parcelamentos inadimplidos.</p>	<p><b>O que será feito</b> - Criação da Lei de Refins, na qual foi encaminhada a Câmara dos Vereadores para aprovação através do Ofício GAB nº. 228/2018 em 08/10/2018.</p> <p><b>Como será feito</b> - Após a atualização do Código Tributário Municipal, será criado um plano de ação trazendo as obrigações a serem desenvolvidas dentro do Setor Tributário para cumprimento de metas estabelecidas dentro do Setor Tributário. Fazer a campanha de divulgação do Refins e atender os contribuintes de forma precisa no setor tributário para cumprimento da legislação após a aprovação da mesma.</p>	<p><u>Situação Atualizada da Ação:</u> Com a aprovação da Lei Municipal nº 1.240/2019, que instituiu o Programa de Recuperação Fiscal do Município – REFIS ocorreram 52 renegociações de dívidas. Há, na Câmara de Vereadores, Projeto de Lei com o mesmo objeto para vigência em 2020, contudo em razão da pandemia do Coronavírus, não há previsão de votação.</p> <p>Ainda que esse acompanhamento tenha obtido essa resposta junto à Secretaria de Administração e Finanças, esta Controladoria verificou tratar-se de outro contexto para esse item. Dessa forma, faremos uma releitura junto aos Setores envolvidos para reorganizarmos as ações pertinentes a esse objeto.</p> <p><u>Análise NGF:</u> Em análise da Lei Municipal Nº 1.240/2019 que INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE ATÍLIO VIVÁQUA/ES, constatou-se que a Administração Municipal não procedeu de forma devida para que, com a implementação desta Ação, todas as 03 (três) Situações apontadas em auditoria do TCEES fossem regularizadas. Assim, o programa de REFIS apesar de constar um parcelamento não é o mesmo que foi apontado pela Equipe de Auditoria.</p> <p>O parcelamento colocado no Relatório de Auditoria 69/2017 faz menção a possibilidade de pagamento sem qualquer tipo de incentivo por parte da Administração Municipal.</p> <p>A Lei 1240/2019 teve sua vigência tão somente até o ano de 2019, o que impede a pretensão de qualquer contribuinte pagar seu crédito parcelado em momento posterior, o que também seria do interesse da Administração Municipal receber.</p> <p>Espera-se que tais previsões estivessem constando no Projeto do Novo Código Tributário, mas não houve qualquer menção as situações apontadas nesse achado.</p> <p>Desta forma, considera-se não</p>	<b>Não Implementada</b>	<b>Sim</b>

Item	Achado	Ações	Informações do Controle Interno/Análise Técnica - NGF	Grau de Implementação	Visita In loco
			implementada a medida, devendo-se o município adequar a respectiva proposta, sem restringir a proposições de incentivos como REFIS, desde que cumpridos os requisitos legais.		
2.21	<b>AUSÊNCIA DE REQUISITOS LEGAIS NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA</b> Situação Encontrada – Ausência de alguns requisitos legais da Certidão de Dívida Ativa.	<b>O que será feito</b> - O Município trabalha na contratação de uma empresa, especializada na área tributária, para, juntamente com o Setor Tributário e Procuradoria Municipal, realizarem um levantamento da Lei Municipal nº 870/2009 atualizando-a e adequando-a a Legislação Federal, às demandas do Município e as atribuições do Setor Tributário, ressaltando aqui as obrigações acessórias por parte dos contribuintes. O Processo Administrativo nº 675/2019 encontra-se em fase de contratação. <b>Como será feito</b> - O Município trabalha na contratação de uma empresa, especializada na área tributária, para, juntamente com o Setor Tributário e Procuradoria Municipal, realizarem um levantamento da Lei Municipal nº 870/2009 atualizando-a e adequando-a a Legislação Federal, às demandas do Município e as atribuições do Setor Tributário, ressaltando aqui as obrigações acessórias por parte dos contribuintes. O Processo Administrativo nº 675/2019 encontra-se em fase de contratação.	Situação Atualizada da Ação: <input checked="" type="checkbox"/> Revisão/atualização do Código Tributário Municipal (item 2.1). <input checked="" type="checkbox"/> Adequação da Certidão de Dívida Ativa – CDA. Foram realizadas 963 Notificações para Regularização da Dívida Ativa e o Setor Tributário efetuou o levantamento das CDA's do Município e encaminhou 349 processos à Procuradoria Municipal para ingresso judicial Processos Administrativos nº 6560/2019-1 e 6395/2019-1. <u>Análise NGF:</u> <b>Ação entendida como PARCIALMENTE implementada</b> , devido ao fato de ainda não se haver aprovado e promulgado ainda o novo CTM, já que as questões quanto à adequação das CDAs estão devidamente justificadas, conforme se vê em cópias documentais anexadas aos autos deste processo sob análise – Processos Administrativos 6560/2019 e 6395/2019.	<b>Parcialmente Implementada</b>	<b>Não</b>
2.22	<b>AUSÊNCIA DE COBRANÇA JUDICIAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO</b> Situação 1 - Constatou-se que o município não promove o ajuizamento de ações de execução fiscal de créditos inscritos, a fim de cobrar o crédito tributário e, conseqüentemente, interromper a prescrição dos créditos inscritos em Dívida Ativa.	<b>O que será feito</b> - O Município trabalha na contratação de uma empresa, especializada na área tributária, para, juntamente com o Setor Tributário e Procuradoria Municipal, realizarem um levantamento da Lei Municipal nº 870/2009 atualizando-a e adequando-a a Legislação Federal, às demandas do Município e as atribuições do Setor Tributário, ressaltando aqui as obrigações acessórias por parte dos contribuintes. O Processo Administrativo nº 675/2019 encontra-se	Situação Atualizada da Ação: <input type="checkbox"/> Revisão/atualização do Código Tributário Municipal (item 2.1). <input type="checkbox"/> Elaboração de Plano de Ação dentro do Setor Tributário estabelecendo as atividades e prazos a serem realizados. Já são encaminhadas todas as CDA's a Procuradoria do Município para que seja cumprida a execução judicial conforme determinado pela legislação (devidamente atualizada), e dentro da rotina de atividades desenvolvidas pelo Setor Tributário (no Plano de Ação), desenvolver a atualização de todos os cadastros dos contribuintes fazendo com que sejam	<b>Parcialmente Implementada</b>	<b>Sim</b>

Item	Achado	Ações	Informações do Controle Interno/Análise Técnica - NGF	Grau de Implementação	Visita In loco
		<p>fase de contratação. Na proposta de revisão, haverá a forma de cobrança das dividas ativas, bem como o patamar mínimo para execução. Criação do Plano de Ação dentro do Setor Tributário estabelecendo as atividades e prazos a serem realizadas.</p> <p><b>Como será feito</b> - Serão encaminhadas todas as CDA's a Procuradoria do Município para que seja cumprida a execução judicial conforme determinado pela legislação (devidamente atualizada). Dentro da rotina de atividades desenvolvidas pelo Setor Tributário, desenvolver a atualização de todos os cadastros dos contribuintes fazendo com que sejam fidedignos as informações.</p>	<p>fidedignas as informações.</p> <p><u>Análise NGF:</u> Ações <b>PARCIALMENTE implementadas</b> devido a <u>parte desta ação depender essencialmente da implementação da Ação proposta para o Subitem 2.1 desta análise e, também, da</u> necessidade de se comprovar nos autos a Elaboração de Plano de Ação dentro do Setor Tributário estabelecendo as atividades e prazos a serem realizados, tendo em vista que ainda não fora aprovado um novo CTM.</p>		
2.23	<p><b>PROCEDIMENTO INSUFICIENTE PARA REALIZAR A EFETIVA ARRECADAÇÃO</b></p> <p>Situação 1 - Não há procedimentos de verificação da legalidade, certeza e liquidez do crédito para fins de inscrição em Dívida Ativa.</p>	<p><b>O que será feito</b> - Criação do Plano de Ação dentro do Setor Tributário estabelecendo as atividades a serem desenvolvidas, cumprindo assim o que determina o TCE-ES.</p> <p><b>Como será feito</b> - Criação do Plano de Ação dentro do Setor Tributário, estabelecendo a rotina de atividades a serem estabelecidas, bem como o prazo para que essas ações sejam cumpridas e apresente seus respectivos resultados, tudo conforme o que determina o TCE-ES. Tendo em vista que o quantitativo de servidores que atuam no setor encontra-se insuficiente, a maneira encontrada para que essas ações sejam concretizadas foi estabelecer esse cronograma das ações apontadas através da auditoria para serem solucionadas no decorrer da rotina diária de trabalho do setor tributário.</p>	<p><u>Situação Atualizada da Ação:</u> Elaboração de Plano de Ação dentro do Setor Tributário estabelecendo as rotinas de atividades a serem estabelecidas, bem como o prazo para que essas ações sejam cumpridas e apresente seus respectivos resultados. Tendo em vista que o quantitativo de servidores que atuam no setor encontra-se insuficiente (ainda é insuficiente), a maneira encontrada para que essas ações sejam concretizadas foi estabelecer esse cronograma das ações apontadas pela auditoria de forma a serem solucionadas no decorrer das rotinas diárias de trabalho do Setor Tributário.</p> <p><u>Análise NGF:</u> Ação dependente, conforme mencionado acima na justificativa, da implementação das Ações constantes do Subitem 2.13 desta análise, as quais ainda não foram totalmente implementadas.</p> <p><b>Assim sendo, entende-se como NÃO IMPLEMENTADAS tais ações.</b></p>	<b>Parcialmente Implementada</b>	<b>Sim</b>
2.24	<b>INCONSISTÊNCIA NO</b>	<b>O que será feito</b> -	<u>Situação Atualizada da Ação:</u>		

Item	Achado	Ações	Informações do Controle Interno/Análise Técnica - NGF	Grau de Implementação	Visita In loco
	<p><b>REGISTRO CONTÁBIL DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS</b> Situação Encontrada - Divergência entre os valores de arrecadação de tributos municipais na contabilidade (Balanço Orçamentário de Receita de 2016) e no sistema informatizado que controla a arrecadação do Município (Relatório de Arrecadação por Receita de Crédito de 2016).</p>	<p>Integração do Sistema Informatizado do Setor Tributário com a Tesouraria e Contabilidade. <b>Como será feito</b> - O sistema informatizado utilizado no Setor Tributário do Município é diferente dos demais Setores que integram a Secretaria de Administração e Finanças, como Contabilidade e Tesouraria. Sendo assim, por não estarem integrados e todo processo das informações ser feito de forma manual, primamos pela mais completa forma de transparência e seguridade para que não ocorra nenhuma divergência no cruzamento desses dados. Foi solicitado junto à empresa prestadora do serviço que realize a integração dos dados através dos sistemas licenciados, de forma que tudo seja feito de forma eletrônica. Caso não ocorra no prazo estipulado, será aberto processo de concorrência para que apenas uma empresa forneça todos os sistemas que compõem as necessidades dos setores da administração.</p>	<p>Integração do Sistema Informatizado do Setor Tributário com a Tesouraria e Contabilidade. O sistema informatizado utilizado no Setor Tributário do Município é diferente dos demais Setores que integram a Secretaria de Administração e Finanças, como Contabilidade e Tesouraria. Sendo assim, por não estarem integrados e todo processo das informações ocorrem de forma manual, primamos pela mais completa forma de transparência e seguridade para que não ocorra nenhuma divergência no cruzamento desses dados. Foi solicitado junto à empresa prestadora do serviço que realize a integração dos dados através dos sistemas licenciados, de forma que tudo seja feito de forma eletrônica. Caso não ocorra no prazo estipulado, será aberto processo de concorrência para que apenas uma empresa forneça todos os sistemas que compõem as necessidades dos setores da administração. Essa ação está sendo realizada ano após ano no fechamento e lançamento do balanço contábil. <u>Análise NGF:</u> Ação entendida, a princípio, como implementada, tendo que ser identificada dentro do processo sob análise, confrontando-se um balancete de arrecadação fornecido pela contabilidade com um relatório de arrecadação do setor tributário onde as divergências de arrecadação de tributos consideráveis deverão ser justificadas.</p>	<p><b>Implementada</b></p>	<p><b>Não</b></p>
<p>2.25</p>	<p><b>AUSÊNCIA DE BAIXA NO SISTEMA TRIBUTÁRIO DE CRÉDITO PRESCRITO</b> Situação Encontrada - Inexistência de baixas de créditos tributários prescritos.</p>	<p><b>O que será feito</b> - Levantamento dos Créditos Prescritos; Processo de Baixa no Sistema Tributário. <b>Como será feito</b> - Tendo em vista que a referida ação já foi adotada, o Setor Tributário fez o levantamento das informações através do Processo Administrativo nº. 9190/2018-1 de 18/12/2018, tendo a manifestação e instrução da Procuradoria Geral do Município quanto aos procedimentos a serem realizados</p>	<p><u>Situação Atualizada da Ação:</u> Levantamento dos Créditos Prescritos; Processo de Baixa no Sistema Tributário. <u>Análise NGF:</u> Ação devidamente IMPLEMENTADA, conforme Memorando do Setor Tributário N° 008/2018, constante do processo administrativo 9190/2018-1</p>	<p><b>Implementada</b></p>	<p><b>Não</b></p>

Diante do exposto, **acolho as manifestações técnica e ministerial**, tornando-as parte integrante do presente, e VOTO para que seja adotada a seguinte deliberação que ora submeto à apreciação.

**RODRIGO COELHO DO CARMO**

**Relator**

**1. ACÓRDÃO TC-786/2021-1**

Vistos, relatados e discutidos os autos, **ACORDAM** os Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

**1.1. Determinar ao Prefeito Municipal de Atilio Vivácqua, Sr. Josemar Machado** Fernandes, que conclua a implementação de todas as ações contidas no Plano de Ação homologado através do Acórdão TC 110/2020-2 – Primeira Câmara (ações relativas aos Subitens 2.1, 2.3, **2.12, 2.13**, 2.14, 2.15, 2.17, 2.18, **2.19**, 2.21, **2.22 e 2.23**), as quais foram PARCIALMENTE implementadas, e, também, quanto às relativas aos Subitens 2.4, 2.11, 2.16 e **2.20**, que foram entendidas como NÃO implementadas, tendo até o encerramento do exercício de 2022 para cumprir a presente decisão.

**1.2. Determinar** ao Controle Interno do Município, para que proceda ao monitoramento do cumprimento do presente Plano de Ação, encaminhando, a este Tribunal de Contas, o resultado do referido monitoramento, após transcurso do prazo, conforme previsto no artigo 42, inciso IV c/c artigo 43, inciso VI, da Lei complementar 621, de 08 de março de 2012;

**1.3. Notificar** o Sr. Josemar Machado Fernandes, Prefeito Municipal e o Sr. Gilcimar da Rocha Silva, Presidente da Câmara Municipal acerca da disposição contida no parágrafo único do artigo 11 da LC nº 101/2000 – LRF, que poderá ensejar em penalidade ao Município de Atilio Vivacqua, concernente a vedação das transferências voluntárias ao Ente que não instituir, prever e arrecadar tributos de sua competência;

**1.4. Cientificar** os interessados;

**1.5. Retornar** os autos à SEGEX para cadastro das determinações no sistema de monitoramento;

**1.6. Arquivar** após trânsito em julgado.

**2. Unânime**

**3. Data da Sessão:** 25/06/2021 – 28<sup>a</sup> Sessão Ordinária da 1<sup>a</sup> CÂMARA

**4. Especificação do quórum:**

**4.1. Conselheiros:** Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (presidente), Rodrigo Coelho do Carmo (relator) e Sebastião Carlos Ranna de Macedo.

CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

**Presidente**

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

**Relator**

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

**Fui presente:**

PROCURADOR DE CONTAS HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

**Em substituição ao procurador-geral**

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

**Subsecretária das Sessões**